



MANUAL DO **ALUNO**

2ª edição



**ETEC PADRE CARLOS
LEÔNICO DA SILVA**
LORENA

Prezado(a) aluno(a), seja bem-vindo(a)!

O presente manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer informações relativas às normas e procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, que permitam conhecer melhor a estrutura organizacional da Etec Padre Carlos Leôncio da Silva e, conseqüentemente, facilitar a participação ativa do corpo discente nas atividades escolares.

**“Educação não transforma o mundo.
Educação muda pessoas.
Pessoas transformam o mundo.”**

(Paulo Freire)

Elaboração • 2014

Ester Carolina Gomes Luiz de Paula

Revisão e atualização • 2021/2022

Diego de Magalhães Barreto

Direção de Serviço da Área Acadêmica

Fábio Rédua de Oliveira

Direção de Serviços Administrativos

Maíra Paola Diniz Amorim Oliveira

Direção

Diego de Magalhães Barreto

ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA



Unidade 240 - Escola Técnica Estadual Padre Carlos Leônico da Silva

Endereço: Avenida Doutor Epitácio Santiago, 199 - Centro

Cidade: Lorena/SP

CEP: 12600-530

Telefones: (12) 3157-8787 / (12) 3157-8894

Site: <http://www.etecpadreleonio.com.br>

E-mail: e240.secretaria@etec.sp.gov.br / e240acad@cps.sp.gov.br

Facebook: <http://www.facebook.com/etecpadreleonio>

HISTÓRICO DA ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA

A Etec Padre Carlos Leônicio da Silva, instituição pertencente ao Centro Paula Souza, traz em seus genes a necessidade de atender as demandas do mercado regional e nacional buscando oferecer formação e qualificação profissional em nível médio e técnico às empresas e aos segmentos pelos quais atuamos.

A classe descentralizada na cidade de Lorena começou suas atividades em 2009 na Escola Estadual Padre Carlos Leônicio da Silva, como extensão da Etec Professor Marcos Uchôas dos Santos Penchel, de Cachoeira Paulista, com os seguintes Cursos Técnicos: Logística e Informática para Internet. Já no segundo semestre de 2010 foram implantados mais três habilitações: *Marketing*, Segurança do Trabalho e Redes de Computadores. No mês de setembro do referido ano, a então classe descentralizada torna-se uma Escola Técnica, denominada Etec Padre Carlos Leônicio da Silva, se desvinculando de Cachoeira Paulista e passando a ser uma nova Unidade do Centro Paula Souza, agora independente e com uma equipe de gestão própria.

Em 2011, mais uma habilitação é implantada na instituição: o Curso Técnico em Serviços Jurídicos que veio atender a demanda de profissionais de nível médio desse setor, configurando, assim, a primeira instituição da região em ofertá-lo. No ano seguinte, inicia-se o processo para mais três especialidades que tiveram início em fevereiro de 2013: Curso Técnico em Finanças e as turmas do Ensino Médio Integrado aos Cursos Técnicos em Marketing e em Informática para Internet. Em 2015, o Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico em Administração. Em 2016, o Curso Técnico em Administração. Em 2019, o Ensino Médio com Habilitação Profissional (Novotec Integrado) em Informática para Internet e em Logística. Em, em 2022, inicia o Técnico em Transações Imobiliárias.

MISSÃO

Proporcionar educação profissional técnica promovendo o desenvolvimento humano voltado às necessidades do mercado de trabalho e contribuindo para o aperfeiçoamento do conhecimento e da cidadania pautados nos valores éticos, sociais e democráticos.

VISÃO

Ser reconhecida como uma instituição de ensino de qualidade que tem como princípios a dignidade humana, a competência profissional e o comprometimento com a comunidade local.

PRINCÍPIOS E VALORES

- Gestão democrática e participativa;
- igualdade de condições;
- liberdade e autonomia;
- cooperação mútua;
- convívio ético e social;
- comprometimento com a qualidade de ensino;
- respeito às diferenças individuais e às diversidades culturais;
- interação escola-família;
- responsabilidade social.

CENTRO PAULA SOUZA

O Centro Paula Souza (CPS) é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Presente em 369 municípios, a instituição administra 223 Escolas Técnicas (Etecs) e 74 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais, com mais de 322 mil alunos em cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos.

Nas Etecs, mais de 228 mil estudantes estão matriculados nos Ensinos Médio, Técnico integrado ao Médio e no Ensino Técnico, incluindo habilitações nas modalidades presencial, semipresencial, online, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e especialização técnica. As Etecs oferecem 212 cursos, voltados a todos os setores produtivos públicos e privados.

QUEM FOI PAULA SOUZA

O professor Antônio Francisco de Paula Souza foi o fundador da Escola Politécnica de São Paulo - Poli, hoje integrada à Universidade de São Paulo. Engenheiro, político e professor, Paula Souza nasceu em Itu, em 1843.

Formado em Engenharia em Karlsruhe, na Alemanha, e em Zurique, na Suíça, foi em toda a sua vida pública um empreendedor e forte opositor da centralização do poder político-administrativo da Monarquia. Educador, esteve ligado à Poli por 25 anos. Seu desejo era introduzir no Brasil um ensino técnico voltado para a formação de profissionais preocupados com o trabalho e não apenas com discussões acadêmicas. Criou um conceito novo de ensino, convidou especialistas europeus e americanos para lecionar na Poli, à frente da qual esteve como primeiro diretor, de 24 de novembro de 1894 até abril de 1917, quando faleceu, em São Paulo.

EQUIPE DE DIREÇÃO DA ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA

Diretor de Escola Técnica:

Diego de Magalhães Barreto

Diretor de Serviço da Área Acadêmica:

Fábio Rédua de Oliveira

Diretora de Serviços Administrativos:

Maíra Paola Diniz Amorim Oliveira

Assessora Técnico Administrativo II:

Luciana Francisca Silva Ribeiro da Mota

Coordenadora Pedagógica:

Íris Renata de Carvalho Rosas

Orientadora Educacional:

Adriana Aparecida Palmeira

Coordenador do Ensino Médio:

Erica Maria Martinelli Campos Santos

Rodrigo Paulino Nascimento

Coordenador do Curso Técnico em Administração:

Maurilio José Pereira

Coordenador do Curso Técnico em Logística:

Deyse Sene de Melo Souza

Coordenador do Curso Técnico em Segurança do Trabalho:

Arildo Lucas Junior

Coordenador do Curso Técnico em Serviços Jurídicos:

Thiago Gomes Luiz de Paula

Coordenador do Curso Técnico em Transações Imobiliárias:

Elton Orris Marinho da Silva

Responsável pela Manutenção dos Laboratórios:

Adilson José Deniz Campos

HORÁRIO DE AULA

Modalidade	Entrada	Saída
Novotec Integrado (manhã)	07h00	12h20
ETIM / Novotec Integrado PI	07h50	15h50 (ou 15h00)
Novotec Integrado(tarde)	13h20	18h40
Técnico (noite)	18h50	22h50

DIREITOS DOS ALUNOS

- Utilizar, sempre que possível, as instalações e dependências da escola, na forma e horários predefinidos;
- utilizar-se da Biblioteca e Laboratórios de Informática com acesso à Internet obedecidas as normas e regulamentos internos;
- ser respeitado, sem distinção de gênero, credo religioso, convicção política, raça e cor;
- ser ouvido em suas queixas e/ou reivindicações;
- tomar ciência do resultado de suas avaliações de desempenho e dos resultados dos conselhos de classe;
- justificar sua ausência quando necessário;
- solicitar aproveitamento de estudos;
- recorrer do resultado das avaliações de desempenho e das decisões dos conselhos de classe, nos prazos estipulados pelo regimento comum das Etecs;
- solicitar cancelamento, transferência de período na existência de vaga, ou trancamento de matrícula, quando maior de 18 anos, ou através do responsável, quando menor.

DEVERES DOS ALUNOS

- Conhecer e cumprir as normas do Regimento Comum das Etecs, disponível para consulta na Biblioteca e no *site* da Escola;
- comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades programadas. A entrada e a saída devem respeitar rigorosamente o horário escolar. Alunos por motivo de trabalho ou residência em outro município devem procurar o Coordenador de Curso para fazer o requerimento de justificativa de entrada ou saída diferenciada;
- trajar-se adequadamente nas dependências da escola. O aluno deve utilizar o uniforme no ambiente escolar, nas visitas técnicas e nos eventos da instituição;
- tratar com respeito professores, funcionários e colegas;
- permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar antes do término da aula sem autorização prévia. A saída antecipada de alunos menores de 18 anos somente será autorizada mediante a presença do responsável.
- participar com interesse das atividades, solenidades e eventos escolares;
- zelar pela conservação do patrimônio da escola, mantendo a limpeza de suas dependências;
- indenizar pelo prejuízo, quando causar danos materiais à escola, colegas, funcionários ou professores;
- observar os prazos para entrega e solicitação de documentos escolares.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA...

- demonstração de afeto, com beijos e abraços etc...;
- fumar;
- praticar comércio de produtos de qualquer natureza sem autorização prévia;
- utilizar vestuário inapropriado como short, minissaia, miniblusa ou roupas semelhantes;
- fazer uso de jogos de azar;
- praticar atos de violência física ou moral;
- portar ou fazer uso de entorpecentes ou bebidas alcoólicas, bem como comparecer sob os efeitos de tais substâncias;
- a saída de alunos menores de 18 anos sem a presença dos pais ou responsáveis;
- entrar ou sair na hora do intervalo, no período noturno;
- utilizar equipamentos sonoros que atrapalhem e perturbem os demais;
- usar óculos escuros e boné;
- receber alimentos e/ou bebidas nas dependências da unidade (exceto no horário do almoço);
- realizar festas e/ou lanches comunitários (somente com autorização da Direção).

REGRAS E NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

É expressamente proibido nos Laboratórios de Informática, exceto com permissão do professor:

- instalar *softwares* sem a permissão do professor responsável;
- alterar a configuração padrão dos *softwares* instalados;
- abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento;
- danificar equipamentos;
- gravar CDs ou DVDs;
- trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como *pendrives* ou *notebook*;
- desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- utilizar jogos;
- acessar páginas ou utilizar *software* com conteúdo pornográfico;
- fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- desorganizar o laboratório;
- troca de periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada.

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”

TÍTULO III - Da Organização Curricular

CAPÍTULO II - Dos Estágios

Artigo 40 - Os estágios, em suas diversas modalidades, serão realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.
Parágrafo único - Toda atividade de estágio será curricular e supervisionada.

Artigo 41 - A matriz curricular do curso de educação profissional indicará a carga horária mínima a ser cumprida, quando o estágio profissional for obrigatório para o aluno.

Parágrafo único - O aluno que comprovar exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório, mediante avaliação pela escola.

Artigo 42 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela Etec, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação.

CAPÍTULO III - Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação, do Reconhecimento e da Certificação de Competências

Artigo 43 - Observadas as normas do sistema de ensino, as Etecs poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em:

- I - componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;
- II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;
- III - no trabalho ou na experiência extraescolar.

§ 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências desenvolvidas.

§ 2º - As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.

§ 3º - A comissão, prevista no § 1º, indicará a dispensa parcial ou total de componentes curriculares da série ou módulo para fins de continuidade de estudos.

§ 4º - Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências o plano de curso e o perfil profissional de conclusão da qualificação profissional ou da habilitação profissional de técnico.

§ 5º - O disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio.

Artigo 44 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

TÍTULO IV - Do Regime Escolar

CAPÍTULO I - Do Ingresso

Artigo 45 - Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas oferecidos pelas Etecs, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 46 - A abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em ato legal publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - O ingresso nos cursos das classes descentralizadas, instaladas mediante convênio, obedecerá ao estabelecido no objeto e no respectivo plano de trabalho do convênio.

Artigo 47 - Por razões de ordem didática e/ou administrativa que os justifiquem, poderão ser utilizados procedimentos diversificados para ingresso, sendo os candidatos deles notificados na ocasião de sua inscrição.

CAPÍTULO II - Da Classificação

Artigo 48 - A classificação dar-se-á para qualquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

I - promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;

II - retido na série ou módulo anterior, na própria escola;

III - recebido por transferência;

IV - retornar ao curso após interrupção dos estudos;

V - requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na Etec, ocupando vagas remanescentes; ou

VI - estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos pelos incisos I e II, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do aproveitamento do aluno na própria escola.

§ 2º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado na Secretaria da Escola requerimento motivado e assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo quinto avaliará o candidato valendo-se de instrumentos, como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias, a partir do final do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Etec.

CAPÍTULO III - Da Reclassificação

Artigo 49 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou;

II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

Artigo 50 - No módulo ou série finais de curso, não caberá solicitação de reclassificação.

§ 1º O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série finais de curso poderá requerer nova avaliação do seu desempenho escolar;

§ 2º O pedido será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe;

§ 3º O processo de avaliação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 51 - O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 52 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, designada pela Direção da Escola.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo avaliará o aluno:

I - obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e

II - subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da Etec.

Artigo 53 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou rendimento satisfatório durante semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76 deste regimento.

CAPÍTULO IV - Da Matrícula

Artigo 54 - A matrícula inicial do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, a partir dos 16 anos de idade.

§ 1º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na Etec.

§ 2º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela escola.

§ 3º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno durante o referido período, sem justificativa.

§ 4º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 55 - São condições para matrícula a partir do segundo módulo na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I. ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola, ou

II. ter sido classificado por transferência, ou

III. ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 48, seus pará-

grafos e incisos, ou

IV. ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 49.

Artigo 56 - São condições para matrícula no Ensino Médio:

I - na primeira série: ter concluído o Ensino Fundamental;

II - a partir da segunda série: por classificação ou reclassificação.

Artigo 57 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§ 2º - Perderá a vaga, em qualquer série ou módulo em que estiver matriculado, o aluno que se ausentar da escola por 15 dias consecutivos, sem justificativa, independente da época em que ocorrer.

§ 3º - Será admitido, em qualquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1 - à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte;

2 - à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e

3 - ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

CAPÍTULO V - Do Agrupamento dos Alunos

Artigo 58 - A composição das classes e de turmas será determinada a partir de critérios pedagógicos com a finalidade de favorecer a aprendizagem dos alunos e otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 59 - O número referencial de alunos por classe será de 40, observada a área mínima de 1,2 m² por aluno.

Artigo 60 - Nas aulas práticas de laboratório, de campo, oficinas, ou salas-ambiente, as classes poderão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipa-

mentos disponíveis na Etec, às normas de segurança pessoal e coletiva ou à legislação específica do curso.

Parágrafo único - As classes serão divididas em turmas exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nas matrizes curriculares e nos planos de trabalho docente dos componentes ou projetos, indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI - Da Transferência

Artigo 61 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 62 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e a específica de cada curso, desde que atendidas as seguintes condições:

I - existência de vaga.

II - análise do histórico escolar.

III - avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.

§ 1º - Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar, o interessado será submetido à avaliação de competências.

§ 2º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1 - para o módulo ou série inicial a qualquer tempo, se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso;

2 - para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no § 4º do artigo 54 deste Regimento;

3 - para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a Etec deverá estabelecer processo especial de seleção, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos aos interessados.

Artigo 63 - As transferências para os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e para o Ensino Médio far-se-ão em atendimento à legislação.

Artigo 64 - Sempre que houver diversidade entre os currículos, a Etec poderá recorrer ao processo de classificação, observada as normas legais vigentes.

Artigo 65 - Nos casos de transferências recebidas, a Etec poderá exigir do aluno estudos paralelos e supletivos para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 66 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III - subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

Artigo 67 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 68 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I - será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Curso e

II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 69 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Muito Bom	o aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	o aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	o aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insuficiente	o aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico das dificuldades detectadas, quando houver, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 70 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único - O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 71 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

Artigo 72 - Os professores reunir-se-ão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, por classe, série/módulo ou área, durante o semestre letivo, conforme previsto em calendário escolar.

Artigo 73 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII - Do Controle de Frequência

Artigo 74 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 75 - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX - Da Promoção e Retenção

Artigo 76 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 77 - O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único - A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

- 1 - a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;
- 2 - o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso; e

3 - na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 78 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

Artigo 79 - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 80 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção I:

I - em mais de três componentes curriculares; ou

II - em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III - na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos deste Regimento.

§ 2º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser pro-

tolocado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 3º - A direção da escola terá o prazo de 10 dias letivos, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

Artigo 81 - O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s) anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:

I - extinção do curso na unidade escolar;

II - inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente;

III - alteração da organização curricular do curso.

Parágrafo único - Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 componentes curriculares.

TÍTULO VI - Dos Direitos, Deveres e do Regime Disciplinar do Corpo Discente

CAPÍTULO I - Dos Direitos

Artigo 101 - São direitos dos alunos:

I - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;

III - receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;

IV - recorrer à Direção ou aos setores próprios da Etec para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;

V - recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

- VI - requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;
- VII - ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;
- VIII - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;
- IX - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
- X - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- XI - ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela Etec;
- XII - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;
- XIII - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação.

Artigo 102 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Etec.

Parágrafo único - A Etec propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos

CAPÍTULO II - Dos Deveres

Artigo 103 - São deveres dos alunos:

- I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;
- II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;
- IV - representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;
- V - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola e na manutenção da higiene e da limpeza em todas as dependências;
- VI - cooperar e zelar pela sustentabilidade e preservação ambiental, utili-

zando racionalmente os recursos disponíveis;

VII - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VIII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

CAPÍTULO III - Das Proibições

Artigo 104 - É vedado ao aluno:

I - apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;

II - ausentar-se da sala de aula durante as aulas sem justificativas;

III - fumar em qualquer das dependências escolares;

IV - introduzir, portar, guardar, vender, distribuir ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na Etec;

V - introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

VI - ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;

VII - praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da Etec, exceto quando contido nos planos de trabalho docente;

VIII - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;

IX - praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da Etec;

X - promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

XI - retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização;

XII - Utilizar das novas tecnologias dentro do ambiente escolar com o intuito de denegrir a imagem dos membros da comunidade escolar.

Artigo 105 - As Etecs elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades

Artigo 106 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 103 e 104, deste Regimento, sujeita o aluno às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de Etec.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, deverá ser referendada pelo Conselho de Escola e, quando a aluno menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa, nos prazos estabelecidos pela notificação.

Artigo 107 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

- I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;
- II - à autoridade policial do município, se for considerada grave;
- III - ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

TÍTULO VII - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

CAPÍTULO I - Dos Direitos

Artigo 108 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;
- II - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;

- III - representarem seus pares no Conselho de Escola;
- IV - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;
- V - serem informados sobre Projeto Político-Pedagógico da Etec;
- VI - solicitarem reclassificação de seu filho, se menor.

CAPÍTULO II - Dos Deveres

Artigo 109 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - acompanharem, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;
- II - atenderem às convocações da Direção da Etec;
- III - colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;
- IV - comparecerem às reuniões programadas pela escola;
- V - orientar seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos;
- VI - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis.

TÍTULO VIII - Das Instituições Auxiliares

Artigo 110 - O Conselho Deliberativo poderá reconhecer, como Instituições Auxiliares, as pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios, que tenham como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade. Parágrafo único - O Conselho Deliberativo fixará os critérios para reconhecimento das Instituições Auxiliares.

Título IX - Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 111 - A Direção da Etec organizará os horários de suas ativi-

dades de forma a assegurar sua assistência e serviços nos diferentes períodos de funcionamento da Etec.

Artigo 112 - As Etecs serão avaliadas considerando-se os parâmetros institucionais e os estabelecidos pela própria escola em seus planos.

Artigo 113 - Os dispositivos previstos neste Regimento aplicam-se, no que couber, aos cursos de educação a distância e a outras modalidades de ensino.
§ 1º - As peculiaridades decorrentes do regime especial de organização dos cursos serão indicadas nos respectivos planos de cursos, conforme dispõe a legislação.

§ 2º - As Etecs criadas para atender a finalidades específicas ou modalidades de ensino poderão dispor de regimento escolar próprio, submetidos à análise da Unidade do Ensino Médio e Técnico – UEMT e da Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento e à aprovação do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 114 - Os documentos produzidos, recebidos e acumulados no exercício das funções e atividades públicas das Etecs serão preservados, selecionados e conservados, segundo normas e procedimentos técnicos, atendida à legislação, com objetivos de:

I - assegurar e facilitar o acesso à informação para a comunidade interna e externa;

II - promover maior eficiência da administração e melhor atendimento ao público;

III - constituir e preservar a memória e a história da educação e da instituição.

Artigo 115 - Este Regimento estará sujeito a revisões periódicas, atendendo às sugestões de adequações solicitadas pela Etec e aos dispositivos legais.

Artigo 116 - A regulamentação das matérias previstas neste Regimento será feita por Portaria da Superintendência, que poderá designar Comissão de estudos prévios sobre o assunto.

Artigo 117 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 118 - As diretrizes e regulamentações expedidas pelo CEETEPS e as normas e orientações elaboradas pelas Etecs, previstas neste Regimento, inclusas aquelas do artigo anterior, constituirão o anexo regimental de cada unidade de ensino.

Parágrafo único - A Direção promoverá o livre acesso da comunidade escolar a este Regimento e respectivo anexo, por meios diversos.

Artigo 119 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação da respectiva Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, dando-se ciência ao Conselho Estadual de Educação.

PROTOCOLO

Declaro ter recebido, nesta data, o Manual do Aluno, comprometendo-me com sua leitura e atendimento às instruções nele contidas.

Lorena, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso

Assinatura

Esta folha deverá ser destacada e arquivada no prontuário do aluno.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Etec Padre Carlos Leôncio da Silva

Avenida Doutor Epitácio Santiago, 199 - Centro - Lorena/SP - CEP: 12600-530

Telefones: (12) 3157-8787 | (12) 3157-8894

www.etecpadreleoncio.com.br